

Lei Ordinária

Lei nº	6934/2014	Data da Lei	15/12/2014
--------	-----------	-------------	------------

[Texto da Lei](#) [[Em Vigor](#)]

LEI Nº 6934 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

DECLARA COMO BEM DE NATUREZA IMATERIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO A CEASA-RJ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado como bem cultural de natureza imaterial do Estado do Rio de Janeiro a CEASA-RJ - Central de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro, situada na Avenida Brasil nº 19.001 em Irajá, Município do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Janeiro, em 15 de dezembro de 2014. Rio de

LUIZ FERNANDO DE SOUZA

Governador

Ficha Técnica

Projeto de Lei nº	2155-A/2013	Mensagem nº	
Autoria	DIONISIO LINS, LUIZ MARTINS		
Data de publicação	16/12/2014	Data Publ. partes vetadas	

Situação	<input checked="" type="radio"/> Em Vigor	<input type="radio"/> Revogação Expressa	<input type="radio"/> Suspenso	<input type="radio"/> Trabalha
	<input type="radio"/> Em Vigor com alterações	<input type="radio"/> Revogação Tácita	<input type="radio"/> Declarado Inconstitucional	

Texto da Revogação :
Ação de Inconstitucionalidade

Situação	
-----------------	--

	<input checked="" type="radio"/> Não Consta <input type="radio"/> Em Vigor conf. Ação de Inconstitucionalidade <input type="radio"/> Declarada Inconstitucional
Tipo de Ação	
Número da Ação	
Liminar Deferida	<input type="radio"/> Sim <input checked="" type="radio"/> Não
Resultado da Ação com trânsito em julgado	
Link para a Ação	

Redação Texto Anterior

Texto da Regulamentação

Atalho para outros documentos